



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues para julgar os processos de sua relatoria em que Sua Excelência já havia apostado visto à pauta, bem como os processos em que Sua Excelência havia solicitado vista regimental. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 2945-61.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): BLÁS MARÇAL SANCHEZ E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1474-81.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): DAIANA XAVIER SOUZA, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a desistência do recurso requerida pela recorrente CONTAX S.A. mediante petição protocolada no TST sob o nº 219531/2017-0, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: RR - 188800-58.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Gerson Beserra da Silva Filho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 396-04.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZELMA FERNANDES MARINHO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE-589.998/PI, pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Tema 131 - Repercussão Geral). **Processo: RR - 146900-56.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON ROCHA DE PÁDUA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TELEBANK COMERCIO E INSTALAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. Advogado: Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido BANCO SAFRA S.A. **Processo: RR - 10154-17.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Acir Vespoli Leite, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 560-10.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): ISAIAS SILVA DE JESUS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os cartões de ponto apresentados pela ré e determinar que eventuais horas extras sejam apuradas com base nos horários ali registrados e não na jornada apontada na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 135-65.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINERPAV MINERADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Marcelo Zanetti Godoi, Recorrido(s): ANTÔNIO CAMPIONI, Advogado: Antônio Roberto Barrichello, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 11084-30.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDER GONÇALVES ALVES, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 274 e 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extraordinárias excedentes à 6ª diária, restabelecendo a sentença quanto ao ponto. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: ARR - 575-43.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - preparação para o trabalho - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento dos minutos diários residuais, como extras, nos termos e limites delineados na fundamentação. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema "Adesão a Plano de Dispensa Incentivada (PDI) - Efeitos", por entender que a adesão ao referido Plano enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, quer essa condição tenha constado expressamente de acordo coletivo que aprovou o plano, quer o tenha sido através de outros instrumentos celebrados com o empregado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 707-73.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS DE SOUZA GUERRA, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): JULIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1285-20.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES DE LÍVIO, Advogado: Elson Sugigan, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, afastada a pronúncia da prescrição, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 411400-72.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UBIRATAN PEDROSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS SOBRE OUTRAS PARCELAS. OJ 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do RSR majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 69800-34.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ANTONIO APARECIDO RONCOLATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente e Recorrido: SÃO MARTINHO S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TEMERFIL - TÉCNICA, REPAROS, FUNILARIA E ISOLAMENTOS LTDA. Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL", por violação do artigo 581, § 2º, da CLT e quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, restabelecendo a sentença quanto ao enquadramento, definir que se aplica, no que couber, a legislação dos trabalhadores rurais e afastar a prescrição quinquenal, conforme diretriz da OJ 417 da SBDI-1 desta Corte, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região para que analise as matérias apresentadas nos recursos ordinários interpostos, observada a prescrição bienal em relação ao período anterior a 22/10/1984. Ressalvas de entendimento do Relator quanto ao enquadramento sindical. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista do Reclamante; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda Reclamada. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, patrono do Recorrente e Recorrido ANTONIO APARECIDO RONCOLATO. **Processo: RR - 133800-65.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FANOR FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinada a aplicação do índice IGP-DI para reajuste da complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o importe de R\$10.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 20725-48.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZETER TORMA MARTINS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o reclamado devolva o registro do reclamante como TPA, garantindo-lhe o direito de participar da escalação para o trabalho portuário avulso. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira. **Processo: RR - 1038-76.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCO ANTONIO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(RRA)", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 31-88.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MACHADO, Advogada: Carla Geane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-74.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO DA COSTA FILHO, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere - trabalhador rural - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - invalidez". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-89.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRA SIVIERO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA DO ESPÍRITO SANTO ALCÂNTARA, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): ALDO ARTHUR SIVIERO, Agravado(s): MAXWELL LUÍS SANT'ANNA DE FREITAS, Agravado(s): FERNANDA SABBA RODRIGUES, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS ALMEIDA, Agravado(s): ALDO SIVIERO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 385-29.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO ARTHUR ZANUNCIO FOERSTNOW, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-07.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): LEANE CARDOSO MUNDIM, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada FUNCEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada - CEF. **Processo: AIRR - 158500-70.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): GE CELMA LTDA. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MOTTA, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da Agravante. **Processo: RR - 1274-28.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO DE BORTOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 281-286, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, apreciadas todas as questões ventiladas pelo reclamante nos embargos de declaração. Presente Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 137900-82.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravante(s): VALDIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravo de instrumento. **Processo: RR - 41100-59.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARNALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente o fato de que os contratos de trabalho dos Reclamantes ainda estão em vigor, à exceção de Benedito da Conceição. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. Presença do patrono do Recorrente Dr. Mathius Savio Cavalcante Lobato. **Processo: AgR-AIRR - 543-18.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAROLINA SARA SILVA, Advogado: Mario Olinger Neto, Advogada: Joana de Souza Sierra, Advogado: Ricardo Alves Cavalheiro, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3034-88.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Advogado: Blas Gomm Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido com a quinta-reclamada e reconhecer o vínculo empregatício com o primeiro-reclamado (Banco Panamericano S.A.), nos períodos de 18/10/2010 a 30/6/2011 e de 1º/1/2012 a 30/9/2012, com o consequente enquadramento do autor na categoria dos bancários; retificar a sua CTPS; conceder os direitos assegurados na convenção coletiva de trabalho juntada aos autos e reflexos (pedidos b.1, b.2, b.3 e b.6); pagar as horas excedentes à 6ª diária e à 30ª semanal, com adicional de 50% e reflexos legais (pedido b.4); pagar uma hora extraordinária diária e reflexos, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (pedido b.5); pagar seis horas diárias decorrentes da dobra de jornada, com adicional de 50% e reflexos legais, nos termos da petição inicial (pedido b.4-1); observar o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias; b) reconhecer a isonomia entre o reclamante e os empregados do segundo-reclamado (Banco do Brasil S.A.), no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, concedendo-lhe os direitos assegurados na convenção coletiva de trabalho juntada aos autos e reflexos (itens c.1, c.2, c.3 e c.6); pagar as horas excedentes à 6ª diária e à 30ª semanal, com adicional de 50% e reflexos legais (pedido c.4); pagar uma hora extraordinária diária e reflexos, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (pedido c.5); pagar seis horas diárias decorrentes da dobra de jornada, com adicional de 50% e reflexos legais, nos termos da petição inicial (item c.4-1; observar o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias; c) declarar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido com a quinta-reclamada e reconhecer o vínculo empregatício com o terceiro-reclamado (Banco Cooperativo Sicred S.A.), nos períodos de 1º/10/2012 a 30/10/2012, com o consequente enquadramento do autor na categoria dos bancários; retificar a sua CTPS; conceder os direitos assegurados na convenção coletiva de trabalho juntada aos autos e reflexos (itens d.1, d.2, d.3 e d.6); pagar as horas excedentes à 6ª diária e à 30ª semanal, com adicional de 50% e reflexos legais (pedido d.4); pagar uma hora extraordinária diária e reflexos, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (item d.5); observar o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias; d) declarar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido com a quinta-reclamada e reconhecer o vínculo empregatício com a quarta-reclamada (Abril Comunicações S.A.), nos períodos de 1º/11/2012 a 27/11/2012, com o consequente enquadramento do autor na categoria profissional dos empregados da tomadora; retificar a sua CTPS; conceder os direitos assegurados na convenção coletiva de trabalho juntada aos autos e reflexos (itens e.1, e.2, e.3 e e.5); e pagar uma hora extraordinária diária e reflexos, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, nos termos da petição inicial (item e.4); e) responsabilizar solidariamente a quinta-reclamada pela condenação. Valor da condenação majorado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pelos reclamados, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que considerava a inexistência de ilicitude na terceirização entabulada nos autos. **Processo: RR - 302-38.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação - adicional de insalubridade - base de cálculo - abrangência da condenação - parcelas vincendas", por violação ao art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento das parcelas vincendas do adicional de insalubridade e da prorrogação da hora noturna. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 763-62.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): WILLIAN LEMES DA SILVA, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário Apócrifo - Erro de Impressão na Vara do Trabalho", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de assinatura do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 20841-89.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogada: Tiala Farias, Recorrido(s): RIVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Limitação do Montante da Multa Convencional ao Valor da Obrigação Condenatória Principal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor provisório da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 317-35.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINAFIM, Advogado: Raphael Martins de Souza, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, Advogado: Renata Maria Bongiovanni Nonimo de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANGELINA E OUTRO, Advogado: Luiz Gonzaga Garcia Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, Advogado: Gustavo Borba Benetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, Advogado: Fernando Souza Dutra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Advogado: Edison Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, III, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, superada essa preliminar, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1812-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROSÂNGELA ALVES MIRANDA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, afastar a deserção e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 998-82.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THAYS CORDEIRO DIAS, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, o que implica acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo destinado à compensação de horários que foi trabalhado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (duzentos reais). **Processo: AgR-AIRR - 126900-21.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 122300-17.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VOLMIR FIGUEREDO PAIS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179400-04.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA RITA BALBINO FERNANDES, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA. Advogado: Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1007-31.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): VALDIR ROS, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): ETE - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Vanessa Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4700-56.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLODOALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Relator Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Por unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo acidente de trabalho e deferir o pagamento de indenização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por danos morais ao autor, restabelecendo a sentença quanto ao valor dos danos morais (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais) e quanto às questões acessórias da condenação. Ônus da sucumbência invertido. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas processuais arbitradas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 968-85.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO PAVANI, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o réu ao pagamento de acréscimo salarial de 20% sobre a remuneração mensal da autora, em virtude do acúmulo de funções, com os reflexos postulados no item "d" da petição inicial (fl. 30). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1697-46.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): M. FOCESI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: César Eduardo Temer Zalaf, Recorrido(s): ZULMIRA CASTILLIONI RODRIGUES, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: RR - 1791-16.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): RUBENS SALOMÃO DE CAMPOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - conversão dos salários em URV - servidor público celetista", por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a sentença no particular (fls. 280/284). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 284). **Processo: RR - 1838-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ANTÔNIO ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 2123-60.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOVANE MARCOS DA SILVA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS S.A. Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, conforme postulado na inicial (fls. 6/7), considerando o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, fixado pelo TRT. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20793-24.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): DAISY MACHADO DA SILVA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 12442-69.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor. **Processo: ARR - 12490-28.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor. **Processo: ED-RR - 241-77.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Renato César Favero, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 779200-35.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BEATRIZ ROSA SPADOTTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC), Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR - 92841-18.2008.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Roberto José Fraga Moreira Júnior, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARTINS E OUTROS, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76341-93.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana A. Ferreira, Embargado(a): OGACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 71900-36.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GROCOWSKI ROGAL DE ANDRADE, Advogada: Jumara Aparecida Menon Sequinel, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 170600-20.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Agravado(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 757-36.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): THIAGO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1390-84.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): CLÓVIS NERON SCHMIDT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267000-12.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALTAIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Milton Kalil, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-45.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELVIS JORGE MOREIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-32.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): EDUARDO ABRÃO LOBO, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): COOPERATIVA BANDEIRANTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL - COOPERBAND, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1352-90.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMONE PASSONI LOPES MOYSES AUADA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77-45.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravante(s): ADÃO SOARES FERREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: ED-RR - 46100-39.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): DANILO CAMELO VIANA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 116400-47.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-09.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO DA SILVA, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos por ambas as partes. **Processo: AgR-AIRR - 122600-77.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): ENERGEST S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-14.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINEIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23900-29.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Agravado(s): NEDER ALVES MACHADO, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81200-75.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GLAICON ROCHA ALVES, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94800-63.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES E OUTROS, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210600-93.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL RAMOS ALVES CÉSAR, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2166-24.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREZA CRISTINA BRITO VILAS BOAS, Advogado: Vinícius Guerra de Almeida, Agravado(s): ANDRO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-24.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MÔNICA FELTS DE LA ROCA SOARES E OUTRA, Advogado: Edmard Wilton Aranha Borges, Agravado(s): INTERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-84.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTÉRCIO DE AZEVEDO CERQUEIRA FILHO, Advogado: Danilo Gaspar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 972-60.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ADRIANA SÓRIA, Advogado: Francisco José Presta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-29.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLÍNIO BARROSO MEDEIROS ALVES, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-64.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Marchon Leão, Agravado(s): DILSON AMORIM LEITE JUNIOR, Advogado: Sílvio Nunes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178100-46.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WISNANE SOUZA DE FÁTIMA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 718-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ONIVALDO MASSAGLI, Advogado: Antônio Apolônio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 942-48.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSUÉ GOMES, Advogado: Denilson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 94-67.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA GUILHEN, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-02.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): ERALDO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, Advogado: José Rollemberg Leite Neto, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-24.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 812-06.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IRANEL DE BORTOLI, Advogada: Zaneise Ferrari



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-42.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 487-52.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARLENE DANTAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1768-58.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA DO AMPARO SOUSA MARQUES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1639-28.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): VOLUCIANO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CONEL SERVIÇOS E OBRAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123200-98.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): MICHIELLI BARBOSA BATISTA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-54.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiane Martini, Advogado: Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Agravado(s): THIZIANNE NASCIMENTO DA COSTA NOBRE, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-50.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 656-37.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Priscila de Carvalho Santos, Advogada: Adriana Carvalho do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 558-79.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO JOÃO GOMES, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 31000-24.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3700-63.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Bocchi de Moraes, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES LTDA. Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): GMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , Agravado(s): KONA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , Agravado(s): RENE PIAI, Agravado(s): LUCAS EDUARDO PIAI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10837-13.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-71.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1599-97.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ANDERSON LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-81.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA REGINA CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ GOMES, Advogado: Alberto Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-17.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORREA E OUTRO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 853-71.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A. Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LUCAS BISPO DE FREITAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140040-68.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIMIR MONTE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-40.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Bruno Campos Freitas, Agravado(s): TALYTA SUSANNA SANTANA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11846-16.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAURÍCIO SANTOS ALONSO, Advogado: Lucas Elias Costa Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1600-58.1998.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO AIDAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): MILTON NEVES BONILHA, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUIDO STORTO FILHO E OUTRO, Advogado: Vicente Augusto Batista Paschoal, Agravado(s): EDMAR PERUSSO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento por fundamento diverso. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo: AIRR - 534-73.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMEDEA TINA POMELLI DE AZEREDO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 865-25.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA MARIA TAVARES NUNES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363900-73.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jefferson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2768-66.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): LOURDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 237-15.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARTA APARECIDA BONATO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-47.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Agravado(s): DOUGLAS DOMINGUES ALVES DE OLÍVEIRA, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-ED-RR - 1273-89.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE CARVALHO ESPIN, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1568-21.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDSON FILARDO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 700-02.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTADAS, Advogado: Diogo Maia da Silva Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 344-19.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): M.M. CASTRO - COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 40-67.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELZA MACHADO TORRES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 2626-76.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOPOSAT ENGENHARIA LTDA. Advogada: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): LUIS FERNANDO ALMEIDA NUNES, Advogado: Elizabeth Aparecida Cantarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 803-17.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO VLADIMIR MOREIRA MACHADO, Advogado: Saruzi Maganha, Agravado(s) e Recorrente(s): MEMPHIS S.A. - INDUSTRIAL, Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 10938-25.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERÔNICA BRUNO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 873-46.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIEL OSORIO DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela Vale S.A. **Processo: AIRR - 700-39.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): LANDER CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 972-39.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA ALVES GÖCKS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Também à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC/1973, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 10156-92.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAM HERMENEGILDO JÚNIOR, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): SILVA & ANDRADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1018-26.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ENIO ROBERTO DE MENEZES FIGUEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo réu, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 2014-37.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): RITA DE CASSIA FORONI OLIVEIRA, Agravado(s): VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, Advogada: Marina Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1513-43.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO JUAN CARDOSO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERCENTUAL AJUSTADO EM NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos, bem como de honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema "Responsabilidade solidária - Intermediação de mão de obra - Prestação de Serviços na atividade fim da tomadora". **Processo: AIRR - 1346-06.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 40900-88.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL OTÁVIO DE LIMA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (OGMO). Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira ré (USIMINAS). **Processo: AIRR - 1612-75.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 120600-78.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela ré. **Processo: AIRR - 998-81.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUIMEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): NATHÁLIA BRESSANE DE QUEIROZ, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - ônus da prova". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional - alegação genérica" e "danos morais - valor da indenização - arbitramento - Princípio da Proporcionalidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-43.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JULY BRUNA SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Laércio Patriarcha Pereira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A. Advogado: Rodrigo Pena Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-77.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA. Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): RAIMUNDA PONCIANO CORREIA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-55.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA LACET DA NÓBREGA HORTILHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 45-60.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DO PORTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IMBITUBA - SEAPI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Embargado(a): SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. Advogado: Cleverton Elias Vieira, Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2334-02.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGLAIR BÉRGAMO GARCIA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-44.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): F.G.J. ARMAZENAGEM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO ALVES DE SOUSA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10496-79.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAMUEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1422-58.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DIVINO PEREIRA MARQUES FILHO, Advogado: Alberto Elthon de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-90.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): JESUS FELICIANO CASSIMIRO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1837-12.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): COORDEIRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. , Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1074-28.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Magdala Cabral Gomes, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): BENÍCIO DO NASCIMENTO E SILVA NETO, Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1451-68.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Francisca Maria Martins Carneiro, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10164-90.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA CLÁUDIA DA COSTA SILVA MELO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1423-40.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO BRITO BRANDÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11003-42.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCAS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-75.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DANIEL MORAES DE MENEZES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 378-58.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Agravado(s): JOÃO PAULO CARAÚ DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10795-09.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA GORETTI FURLAN GUIMARÃES, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-70.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): SIMONES MARIA SANTANA MOURÃO, Advogado: Aristóteles Inglezdolfe de Mello Catro, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21100-15.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A. Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1301-90.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ WISTUBA FILHO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-93.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): FILIPE GABRIEL DE MORAES, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-82.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NEUZELI JOSÉ DOS REIS, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 850-64.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO MAC LTDA - ME, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Advogado: Fábio Surubbi Mileo, Agravado(s): MARTA MAGDA PEREIRA TAKIS, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-76.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MICHELLE ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Aurineide Lima Veras de Oliveira, Agravado(s): D ABDON & CIA. LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-42.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-03.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LARINE FERREIRA BULHOSA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-05.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ALINE MARIA VELOSO, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20686-16.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA FAGUNDES, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1050-41.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BAHIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Arnaldo Luiz Moreira Silvan, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Matheus Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-13.2012.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA CAJUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Eduardo Grolli, Agravado(s): ELISIO NUNES DE SOUSA, Advogado: Hermeto Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20655-21.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDIANE PROENÇA FLECK, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1442-03.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Agravado(s): CRISTIANE NASCIMENTO SOUZA E OUTRA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1455-29.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA HELENA MARASSÁ GODOY CABRAL, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2111-18.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CELINA DE LIMA CORREA CAMPOS, Advogado: Rômulo de Gouvêa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11522-69.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Jorge Kuranaka, Embargado(a): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Embargado(a): ZULEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 845-62.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RENYE AYRES MACIEL, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): CONSTRUTORA AMAZON LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 182-60.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1148-47.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JOSUÉ SANTOS DE JESUS, Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002149-94.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉLIA PAULO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 856-71.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERTENGE S.A. Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): SUEDE ECKSON SANTOS, Advogado: Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1155-79.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO, Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): MEIRE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Tarcísio Miranda Bresciani, Agravado(s): LADYCELL ASSISTÊNCIA TÉCNICA CELULAR LTDA. Advogado: Alcides dos Santos Oliveira, Agravado(s): LEIDESNEIA RODRIGUES DAASILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2006-87.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO ROJEK, Advogado: Leandro Teixeira Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 924-81.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAIR EDEMAR PASSOLD, Advogado: Flavia Hüntemann Bennert, Agravado(s): RETÍFICA TREVO COPAVEL LTDA. Advogado: Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2217-86.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5047-72.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CORREA ELIAS, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1838-58.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA SANTANA DOS SANTOS CARDOSO SANTOS, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11338-94.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HUGO CORDOVA RAMOS, Advogado: Robson Suardi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 221-26.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARIA AUGUSTA VELLOSO CAJADO, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-39.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANA LÚCIA REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): HELIODORO DA CUNHA SANTOS - ME, Advogado: Paulo Emilio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20268-76.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANZIN SERVICOS ADUANEIROS S.A. Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): THIAGO FERREIRA MISSIONAS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 503-35.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): PATRÍCIA WERLANG BARBOSA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1597-66.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Agravado(s): ELETRONORTE - CENTRAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10235-57.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Melissa Andrea Lins Peliz, Advogada: Melissa Andrea Lins Peliz, Advogada: Melissa Andrea Lins Peliz, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Embargado(a): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002269-79.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA NUNES BARBOSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1501-94.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10859-66.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, Advogado: Renan Abdala Garcia de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11577-39.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA FERNANDA MADIUTTO E OUTRO, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): SIEMENS LTDA. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-11.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIELSON FARIAS FREIRE, Advogado: Luiz Antonio Gregorio Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Marcos Vinicius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-66.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA. Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): MANOEL LOPES DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10041-33.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): REINALDO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): R&E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24198-76.2015.5.24.0101 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUDEMAR CORRÊA DE PAULA, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1417-60.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): VALDEMIR PEREIRA LEITE, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Embargado(a): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA. Advogado: Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1321-77.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravado(s): CLÁUDIO WELLINTON MARCAL MADEIRA, Advogado: José da Cruz do Carmo, Agravado(s): CONDOMÍNIO ECOPARQUE CLUBE RESIDENCIAL, Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Agravado(s): CONDOMINIO VITRINE UMARIZAL, Advogado: Adriano Palermo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-19.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIA APARECIDA ABEL, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-11.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LÁZARO SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-62.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA. Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALAOR BRAGA DA SILVA, Advogada: Rosana Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11403-40.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GUILHERME PERTILE PINHEIRO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146500-96.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IONICE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): SAPORE S.A. Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA. Advogada: Sandra de Souza Marques Sudatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da primeira reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 641-65.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSEPHINA ARAÚJO REGO E OUTRA, Advogado: André Salmon Caresia, Embargado(a): FABIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: José Rodrigues Colonheis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 189740-31.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMÍRAMES MENEZES MACHADO, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1713-29.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALPARGATAS S.A. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): DISNEI VIEIRA, Advogado: Leandro Márcio Levinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 20379-51.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): TÂNIA MARA MARIOTTO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10225-65.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRONTEIRA S.A. Advogado: Joanielson Silva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: AIRR - 809540-07.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMINDO DE SOUSA PINTO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10113-73.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): MARCO ANTONIO CRUCIOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16848-02.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONALDO PEREIRA BATISTA, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Isabela Rabelo Falcão Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-85.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO PAULO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Diego Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1301-05.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA MAR, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24-63.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): SILVANA ROSELEI APIO GROSS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11214-21.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VITOR ESTEVAM DE AGUIAR, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54-81.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO ELITE LTDA. Advogado: Thiago Markiewicz, Recorrido(s): MÁRCIO ANTUNES MAXIMIANO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação das parcelas, determinar que na liquidação de sentença seja oportunizado ao autor optar pelo adicional que entender mais vantajoso. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 56-12.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON ALVES ARAÚJO, Advogada: Manuela Vasconcelos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 263-09.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): KELLY JOSENUZIA DE ARAÚJO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2408-49.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUPY S.A. Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUDILANDIO LEITE, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160-07.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO LOURENÇO SALERNO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "divisor", por afronta ao artigo 64 da CLT, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor ou 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1703-90.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS DONIZETE BENFICA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 206-57.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÚCIA HOFFAMANN GUETE, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - invalidade - ônus da prova", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas in itinere, conforme postulado na inicial (fl. 928), com os reflexos cabíveis, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo celetista mencionado, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - reparação por danos morais e materiais - concausa", por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais e materiais, nos termos fixados em primeira instância. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2220-37.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDECON HÉLIO DA SILVA, Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): ALLPARK EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): REDE PARK ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA. Advogado: Jefferson da Silva Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPPARK, Agravado(s): GELATERIA CIOCCOLATO COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Kendi Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 287-91.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de GIOVANI MIARI BRITO, Advogado: Áira Lages Miari, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOUZA VILELA E OUTROS, Advogado: Itamar Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1040-81.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THALES CAIO DAS NEVES, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): CLARO S.A. Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CATC COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA. Advogada: Janielma Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-72.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIO CARRIJO VILANOVA, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, em face da garantia constitucional de aplicação do mesmo índice de revisão geral anual. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 367-24.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA NEVES FONSECA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto. Indeferido o pedido de honorários advocatícios, pois não observados os requisitos da Súmula nº 219 do TST. **Processo: ED-AIRR - 2699-32.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DOLORES SCHUNCK DE GODOY, Advogado: Santiago André Schunck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: RR - 414-57.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): LUÍS CARLOS WOLSKI, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que inferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 11981-06.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ALMERINDA REGIS DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): ALL SERVICE LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 895-72.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIO ARAÚJO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Rodrigo César Baptista Linhares, Embargado(a): CONSORCIO UFN I I I, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: AIRR - 346-79.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA CRISTINA GOMES DOS PASSOS, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Sônia Maria Cândida, Agravado(s): JAL - FUNDIÇÃO E USINAGEM DE ALUMÍNIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 592-42.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEX FOLLMANN, Advogado: César José Poletto, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que condenou a ré ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 654-04.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Recorrido(s): REGINA LÚCIA ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS BONFIM, Recorrido(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré Guararapes Confeções S.A. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 150400-96.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Embargado(a): SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 693-77.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Recorrido(s): TIAGO BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por entender não ser do ente público o ônus de provar a correta fiscalização do cumprimento do contrato. **Processo: ED-AIRR - 20462-91.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSIAS GESIEL GONÇALVES SILVA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 875-96.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 798-71.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDETE FRANDINI, Advogado: Leonardo Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 859-55.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARINETE DA SILVA GUERRA, Advogado: Dejair de Assis Souza, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 869-82.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO CÂNDIDO ALVES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CERÂMICA CLUBE, Advogado: João Luiz Porta, Recorrido(s): FMCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Recorrido(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação do adicional convencional das horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo não concedido, mantendo-se os demais parâmetros já fixados em sentença, para o referido cálculo, inclusive no que tange aos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10183-18.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELE CRISTINA FERRARI, Advogado: Cristiane Alves Pereira Jara, Agravado(s): TOSHIE & RODRIGUES LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Cristiane Heredia Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 879-32.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA APARECIDA GOTARDO REIS, Advogado: Rogério Issao Kodani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - credenciamento de advogado particular pelo sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Município ao pagamento dos honorários advocatícios, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11517-79.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEVRA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Kenia Santos Silva Queiroz, Advogado: Andre Santos de Rosa, Advogado: Jose de Sa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO COELHO DE JESUS, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Agravado(s): CENTURY ART'S E ACABAMENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 926-89.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EF CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Wanderson de Freitas Peixoto, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA REIS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 405-80.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉRICA CRISTINA BARBOSA ALVES, Advogada: Amelynne Thalita Monticelli, Agravado(s): SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA. - ME, Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 984-84.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Márcia Lorea Lawson Crespo, Recorrido(s): RAMIRO LEAL PINHEIRO, Advogado: Fabiano Sena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL - OCORRÊNCIA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 592/597, que declarou a prescrição bial da pretensão do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante, e, por conseguinte, julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12074-62.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE PESSANHA ROSA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): JUFER MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-37.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ADRIANO GALVÃO, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1055-14.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ELIANE MARIA DE FRANÇA DINIZ E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que inferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10878-20.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACIR BENTO VIEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1143-98.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ELISEU NUNES CORDEIRO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10083-11.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1158-14.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): DANIELA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 785-84.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE SANTANA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. Advogado: Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1238-89.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIO DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Recorrido(s): CONCRETOS ROLIM LTDA. Advogada: Gabriela Vilarino Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento de pensão mensal no período de 03/03/2010 a 08/04/2013, no valor de 100% do piso da categoria, incluindo o 13º salário, vedada a dedução dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1350-81.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ONEIDE DA SILVA SANTOS, Advogada: Simone Sarmento da Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1310-19.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO EVANGELISTA PINTO, Advogado: Paulo Justiniano de Souza, Recorrido(s): ALISUL ALIMENTOS S.A. Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Advogado: Elvys Barankievicz, Advogado: Wesley Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 175-96.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): HELENO MINORA CORINGA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A. Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-45.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1483-68.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE MARTINS DOMINGUES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Fábio Yudi Guidone Onodera, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA. Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - operador de telemarketing - jornada de seis horas - aplicação analógica do artigo 227 da CLT", por violação do artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para, reconhecendo que a autora tem direito a jornada de trabalho reduzida prevista no artigo 277 da CLT, condenar a reclamada Orbitall Serviços e Processamento de Informações Ltda ao pagamento das horas extras que excederem à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1244-48.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLISE PICKLER, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1533-90.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR AURELIO SANDRI, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): COPA FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Vera Lúcia Herdina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1609-43.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATILDE VEIGA TEIXEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11293-71.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BALTAZAR DA COSTA CARVALHO, Advogado: Wudson Pereira Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A. Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2390-08.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERMINAIS DE OPERAÇÕES DE CARGAS LTDA. - TOC, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA MAURI, Advogado: Rosaní de Andrade Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1700-60.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): KATIELE FRANCISCA DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "COMISSIONISTA PURO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - SÚMULA Nº 340 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do valor-hora das comissões, seja considerado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, bem como que, em relação às horas extras, seja pago apenas o adicional, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 760-81.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO KLEBER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1811-95.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): WELLINGTON APARECIDO ANDRADE ALMEIDA, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - atraso na homologação e entrega de guias", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litigância de má-fe - multa e indenização - não configuração - exercício regular do direito de defesa", por violação do artigo 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de 5% sobre o mesmo, em favor do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11022-65.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1964-34.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA BRENSE LACERDA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 772-45.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): S.F. AGROPECUÁRIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2325-52.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LUCIA FORTUNA RODRIGUES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 799, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a recorribilidade imediata da decisão que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 43-31.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LOURDES DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5424-67.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTONIO BACELLAR BARREIROS, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10232-29.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): FRANCISLEY ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10045-55.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1326-90.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELLY VENTURINI FERNANDES, Advogado: Rafael Machado de Souza, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Daniele Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11055-32.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETE DINIZ, Advogado: Walter Marques Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças pela incorporação da gratificação de função ao salário, bem como à integração das diferenças em demais verbas trabalhistas, inclusive FGTS, observada a determinação de compensação com valores pagos a título da referida gratificação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11268-82.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLAUDINEY ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20232-67.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): STEFANNI DARLANE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 12001-38.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JEFERSON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES S.A, Advogado: William Martin Neto, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28000-70.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): RITA DE CASSIA BARBOSA GONCALVES, Advogado: Bruno Ribeiro Patrocínio, Decisão: conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 1000190-50.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RUBENS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA. Advogada: Rosângela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52500-31.2013.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO LEANDRO SOARES DE MOURA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer totalmente a sentença que concedeu o pedido do autor e os efeitos da antecipação de tutela, inclusive em relação aos honorários advocatícios. Custas em reversão pelo reclamado, mantido o valor fixado na sentença. **Processo: AIRR - 141-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NEEMIAS DA COSTA FONTES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80600-63.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): GLORINHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOREIRA VICENTE, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20455-93.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GOMES BITTENCOURT, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA do CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. , Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82600-02.1998.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAMOR TRINDADE FERREIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 426-92.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZULEICA KELLEN NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Siqueira Infantozzi, Agravado(s): ABSOLUTA TI COMERCIAL LTDA. , Agravado(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94000-90.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÍGIA PESSOA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Luciana Cardozo Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135800-86.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO CABRAL DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 139700-77.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILIARD FERREIRA GOMES DE SOUZA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 153000-60.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANDRO INO TORRES CAVALCANTE, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00. Honorários advocatícios indeferidos, em face da ausência de assistência sindical. Custas em reversão, pela ré, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, que ora se arbitra à condenação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 160000-28.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO HILARIO ENTRINGER, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50%, na forma postulada no item "a.1" da inicial (fl. 1738). Também unanimemente, conhecer do recurso, quanto ao "auxílio-alimentação - natureza jurídica salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413/SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças correspondentes à integração do auxílio-alimentação na remuneração, mais reflexos, na forma postulada no item "h" da inicial (fl. 1740). Valor da condenação rearbitrado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com custas complementares correspondentes. Mantidos os demais parâmetros da sentença. **Processo: RR - 161300-57.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO MARCELO DE VASCONCELOS CABRAL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 165900-58.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elizângela Leite Melo, Recorrido(s): ADILSON BORGES, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cariacica pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 167600-80.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO ALEX SANTOS SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 173200-85.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAVID DÊNIS MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA. Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00. Honorários advocatícios indeferidos, em face da ausência de assistência sindical. Custas em reversão, pela ré, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, que ora se arbitra à condenação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 188500-42.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIO CAETANO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 196400-76.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THYAGO HENRIQUE GALVÃO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA. Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA. e, subsidiariamente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00. Honorários advocatícios indeferidos, em face da ausência de assistência sindical. Custas em reversão, pelas rés, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, que ora se arbitra à condenação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 208700-66.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLENE LOURENCO SOARES, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Recorrido(s): PULLIGAN WILLIAM S.A. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais e materiais - juros de mora - marco inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 502/513, no particular, que determinou que os juros de mora tenham incidência desde o ajuizamento da ação, mantendo-se, contudo, inalterada a questão quanto ao termo fixado para fins de incidência da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso no que tange aos honorários advocatícios, por violação, fixando o valor da condenação em 15% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 238300-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 327800-39.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDECIR JOÃO DA COSTA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3078000-81.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): PAULO CESAR PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regime de tributação - responsabilidade pelo pagamento - indenização equivalente - impossibilidade - aplicação da atual redação da Súmula nº 368, itens II e VI, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização correspondente à diferença entre o valor do cálculo do imposto de renda sob o regime de caixa e aquele que seria devido no caso de apuração pelo regime de competência (mês a mês), conforme as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referissem os rendimentos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 9950200-98.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDO GALDINO KIRSTEN - ME, Advogado: Roseane Riesel, Recorrido(s): JOAQUIM MESSIAS COSTA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10-02.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA. Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉ JULIO DOS SANTOS, Advogado: Azmavete Francisco da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Henrique de Andrade Leite, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 200-54.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GRAZIELA FIGUEREDO BARBOSA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-18.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS WILLIAM SALVADOR, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 699-70.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-61.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPUA, Advogado: Carlos Manuel de Jesus Dias, Agravado(s): EDVALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 981-27.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ERINETE BATISTA DA SILVA, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA. Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1282-59.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO TORRE DI PIETRA E OUTRO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JOÃO DIAS DE BARROS, Advogado: Adriana José Mecchi, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1775-64.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NEVES PEREIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3149-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILTON BELES DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10783-93.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): MARCOS DE SOUSA ROSOSTOLATO, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11402-55.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDER PIMENTEL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 20055-96.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Marlon Brum, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JONATHAN PRUDÊNCIO CALIXTO, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): CRD MAJEWSKI LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 40000-07.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALCEU CORREA GOMES, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84000-20.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARIA DAS DORES MACHARET, Advogada: Neuza Doreti Garcia de Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 90400-13.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA BORGES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Sueli Silveira Rosa, Agravado(s): STIC SERVIÇO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 128800-51.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO STROPA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Paulo Batista Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146300-08.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de HELOÍSA HELENA ARAÚJO GOMES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA - IPPU, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 205800-66.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): MARIA DE JESUS MENEZES SENA, Advogado: Cibele Gomes Eufrázio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 260300-80.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILMA VALENÇA DE MACEDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000424-07.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): JOSÉ LOPES FOLHA, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2544300-61.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JAYME LIEBEL, Advogado: Rita de Cássia Wicthoff Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11-16.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MACELO OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 15-83.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELVIO SILVEIRA BORGES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-46.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-04.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA GORETTI MEDEIROS URBANO DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-83.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GUSTAVO ANDRÉ GARRIDO SBARAI, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-07.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ JÚNIOR MENEZES FARIAS, Advogado: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, Agravado(s): DEUSAMIRTES DA SILVA MOURA, Advogado: Mauro João Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-38.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-86.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUCLIDES BATISTA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA. Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-93.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO MELO BATISTA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-93.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VANIER LOPES DE LIMA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Agravado(s): SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-04.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): ROBERIO ALVES DE LIMA, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-60.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMELITA DE LIMA SILVA, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Advogado: Rubens Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-94.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS DA CRUZ, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 430-35.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MILLENNIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-70.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDIOMAR HERMOGENES DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): SISTALI LTDA. Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-27.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogado: Paulo Roberto da Costa Mattos, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-40.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAN JOSÉ DE ALCÂNTARA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Erica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-19.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA MACEDO, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO E OUTRA, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 580-34.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 591-12.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): HILDA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS ALVES, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-02.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): MARIA LISONETE JASSE, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

70.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX ARMINDO ANACLETO DE SOUZA, Advogado: Humberto Donizeti Scabelo, Agravado(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650-72.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA SUELY OLIVA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-24.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Advogado: Alessandra Trabuco, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-78.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA APARECIDA KATO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 834-40.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOHANN FABER SOARES VIANA, Advogada: Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-29.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Agravado(s): RUDMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: André Vinícius Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-55.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS BUENO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-13.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HENRIQUE LUCIANO DE SOUZA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Henrique Luciano de Souza Silva, Agravado(s): MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 929-89.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURUKAWA ELETRIC LATAM S.A. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIZ DOS ANJOS RÊGO, Advogado: Luciano Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-34.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE PAULO MACARIO, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-98.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 945-68.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 989-87.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-93.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1056-52.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1080-05.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PALMIRA MARIA ANDRADE LIMA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Andréa Gusmão, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-91.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBSS.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1118-80.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR CONCILIO CHINIS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-07.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): MARLI DE ALMEIDA, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-56.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDEMAR DIDONE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1373-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1375-38.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RONALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIANO, Advogado: José Avelarque de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 1476-57.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1607-51.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-61.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1648-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1734-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1754-37.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1898-29.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1910-70.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1944-33.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO HONÓRIO, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): FNCE - FABRICA DE CONDUTORES ELETRICOS, Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Agravado(s): COPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA. Advogado: Maurício Rehder Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-33.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): ALUK SISTEMAS EM ALUMINIO LTDA. Advogado: Shyunji Goto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2128-06.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIR AMARAL, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2329-92.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON DE CASTRO MIRANDA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2669-18.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): VALTER FONSECA PIRES, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3559-13.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DA VEIGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Valdir Righeto Filho, Agravado(s): TATIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruna Luiza Gilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10005-22.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): KÁTIA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10052-56.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Osmar Fernandes Matarezzi, Agravado(s): JARDIM ESCOLA SARAH DAWSEY, Advogado: Wagner Bragança, Advogada: Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10092-89.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANÍBAL CALADO MACHADO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10157-51.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA ARDILES PARDO, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: AIRR - 10199-45.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAGNO COSTA BRANDÃO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10212-74.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): TATIANE CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 10429-22.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MÔNICA MOTA DE ANDRADE, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10700-76.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): CELSO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10780-37.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): RODINEI JOZINO DOS SANTOS, Advogado: Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10808-19.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO DOS SANTOS DE PINA, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10828-56.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): ELIZETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10939-46.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO PONTE COBERTA LTDA, Advogada: Jacqueline de Oliveira Luz, Agravado(s): MARILENA COSTA DE SOUZA MARINHO, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11114-98.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANALPINA LTDA, Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Agravado(s): GERDA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Jose Roberto Mazetto, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Werington Roger Ramella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção do recurso de revista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja concedido à segunda Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC de 2015, para saneamento do vício relativo ao preparo. **Processo: AIRR - 11367-32.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA. Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DEOCLIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Roberto dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11431-61.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): NICACIO ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Marina Morato Andrade, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Alessandra Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11632-54.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOA LTDA. Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACÊDO, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): HYGOR DE OLIVEIRA MENDES - EPP, Advogado: João Alexandre Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12099-66.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Advogado: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): REGINA MARIA GOMES PASSOS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12458-23.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 13214-60.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO LUCIO FERNANDES DAMANDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20091-57.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): ANDERSON RAFAEL COSTA PINHEIRO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20115-72.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÚLIO FREITAS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20159-94.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SIRLEI FÁTIMA BARBOSA, Advogada: Elisandra Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20492-62.2015.5.04.0030 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISABETH NEUTZILING PERES TICHY, Advogada: Luciane Franzoi Flach, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21227-32.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANDIRA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21666-30.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROSELAINÉ DE MORAES JARDIM, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-50.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Agravante(s): ELIZANDRA ILHA FARIAS, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CONESUL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 33240-02.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ BRIVALDO DA SILVA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44140-17.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): EVANETE DE FÁTIMA PREVELATO MURICY, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107900-35.2000.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): PAULO AFONSO RUSSO COBO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ESCOLA DE NATAÇÃO E GINÁSTICA BIOMORUM LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): RAIÁ 4 - MOEMA S/C LTDA. Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137900-82.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravante(s): VALDIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146040-49.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com RR - 146000-67.2008.5.03.0005, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): CAMILLA CRISTINA LIMA BRAGA, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175000-39.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): LÚCIA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 203500-04.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELCIO TAVARES SABINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 231540-80.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Jackelline Soliman, Agravado(s): SILVIA MARIA DE PAULA, Advogado: Maíra Sanchez dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232800-59.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITE DOMINGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 244140-86.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com RR - 244100-07.2004.5.02.0076, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS S.A. - SPBUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260570-56.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTINA MARIA TRANQUILLI DA ROCHA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA. Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260571-41.2010.5.05.0000 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): CRISTINA MARIA TRANQUILLI DA ROCHA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA. Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 266740-73.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Agravado(s): EUNICE APARECIDA DE SOUZA PALMESCIANO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000876-50.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANÇOIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Advogado: Cláudio Rodrigues Lima, Agravado(s): A M S ALMEIDA EMPREITEIRA EIRELI - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001725-48.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): ALEXANDRE ADORNO, Advogado: Elivandro José de Moraes, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 790-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor. **Processo: ARR - 1051-30.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor. **Processo: ARR - 1053-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor. **Processo: ARR - 1211-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor. **Processo: ARR - 1558-88.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor. **Processo: ARR - 10791-96.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MANUEL RICARDO COSME VENÂNCIO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. **Processo: ARR - 20182-50.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROCKEMBACH DE MENEZES, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 22900-54.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GMAC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE LINDENMEYER RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 133900-14.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogado: Bruno Reis Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 20-93.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUINTINO DE MEDEIROS FAUSTINO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das horas extras com a gratificação de função; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 36-11.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Recorrido(s): VALTER DA SILVA MATOS, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 79-27.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): PAULO OTONI DE OLIVEIRA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que afastada a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação". **Processo: RR - 256-44.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOEL LOBO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401-65.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILAS SILVA DAMASCENO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472-05.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVICE PLUS VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): RAFAEL SÁ DA ROSA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 654-78.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS WALDEMAR MENDONÇA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 913-30.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDVÂNIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GOMES DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi reconhecido o vínculo de emprego diretamente com ITAÚ UNIBANCO S.A. e foram deferidos os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00 pelo Reclamado, bem como honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. **Processo: RR - 1020-14.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Renato Cursage Pereira, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS BIAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 1292-25.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO PAN S.A. Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SILVANA MIORANZZA SCHIO, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1303-50.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA. Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial" por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com o adicional e os reflexos deferidos na sentença, observados os demais parâmetros da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1386-46.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVA ELKE ALVES FRANCO, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Recorrido(s): CALÇADOS E CONFECÇÕES TULIPA LTDA. Advogado: Mário Ibrahim do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade de rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a entrega das guias para saque do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de pagamento da multa substitutiva. Mantém-se o valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1666-44.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO SANTANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Rommel de Almeida Martins, Recorrido(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1678-57.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS DAVID HILGENBERG, Advogado: Jorge Luiz Roskosz, Recorrido(s): SK TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. Advogado: Douglas Borges Correa, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1777-65.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): FLAVIO DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1981-09.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): MARINGA SOLDAS S/A, Advogado: Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2006-62.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL APARECIDO KAIBARA ENDO, Advogado: José Carlos Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JORNADA 12X36 HORAS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. ACORDO INDIVIDUAL. REGIME DE COMPENSAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 444/TST", por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quadragésima hora semanal, limitada a 42 horas semanais, nos termos do item 3 do pedido inicial, com reflexos nos descansos semanais remunerados, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, observado o período imprescrito, a evolução e a globalidade salarial (Súmula 264/TST), bem como os cartões de ponto quanto aos horários de entrada e saída e aos dias efetivamente trabalhados; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME DE ESCALA DE 12X36. INVALIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e não compensados mediante folga específica, nos termos da Súmula 146/TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas para R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada, ficando isento o ente público



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em face disposto no artigo 790, A, I, da CLT. **Processo: RR - 2486-82.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Betania das Graças Mendes, Recorrido(s): ALEX SANDRO TEIXEIRA, Advogado: Betânia das Graças Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 2995-57.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3283-46.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): AMANDA FERNANDEZ PAIVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. **Processo: RR - 5000-40.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): NELSON ADANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. QUITAÇÃO PLENA E GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. COISA JULGADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a configuração de coisa julgada, restabelecer a sentença em que extinto o processo sem resolução de mérito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), ficando isento do pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 872). **Processo: RR - 10315-81.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ANDERSON CASSIANO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Alysson Dimitry D'Cesari Pereira, Recorrido(s): MARQUES E MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Geneide Soares Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10718-10.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Karina Marques Castanho, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Luis Antonio de Araujo Silva, Recorrido(s): EDMARLLON WISLEY SANTOS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11257-52.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Recorrido(s): EPITÁCIO VENÂNCIO DA SILVA NETO, Advogado: Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA. COBRADOR", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional por acúmulo de funções. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00. **Processo: RR - 16922-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): CLEODINEI DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17200-51.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE PAIVA, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 22120-23.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): DEISE TAVARES ALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 25266-04.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOLANGE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho com o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 30400-08.2007.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): JOÃO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 18 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32100-80.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSEANO ALVES DA SILVA, Advogado: Luciane R. Trivisan Jock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 41100-59.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARNALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente o fato de que os contratos de trabalho dos Reclamantes ainda estão em vigor, à exceção de Benedito da Conceição. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. Presença do patrono do Recorrente Dr. Mathius Savio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 69400-02.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAPORE S.A. Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Adelson Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ART. 475-O, § 2º, I, DO CPC/73", por violação dos artigos 769 e 899, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o levantamento, pelo Reclamante, do depósito existente nos autos. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO SOBRE OUTRAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado sobre aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS, indenização de 40% do FGTS. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 85000-44.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIAS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA. Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a possibilidade de aplicação do item IV da Súmula 85/TST, bem como para que esclareça se os requisitos previstos na Súmula 378/TST deixaram de ser preenchidos por culpa da Reclamada. **Processo: RR - 92000-72.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ARAÚJO, Advogado: José Silveira Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 da CLT e 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 123600-84.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLORDENICE MELO GOMES E OUTROS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 132300-69.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS CASOTTI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA CARRETEIRO. ESCALA 4X2 EM REGIME DE 12 HORAS CONSECUTIVAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do artigo 59 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, com reflexos em repouso semanais remunerados, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e indenização compensatória



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 40%, observado o divisor 220. Valor da condenação majorado para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e custas para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 146000-67.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 146040-49.2008.5.03.0005, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILLA CRISTINA LIMA BRAGA, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto à aplicação da multa. **Processo: RR - 187200-98.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO FERREIRA GRANDA, Advogado: Marcos Jacovani, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 212200-80.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BONOR INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A. Advogada: Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Recorrido(s): JOSÉ ALBERAM DE ASSIS CÂMARA, Advogado: João Olavo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cota-parte do Reclamante quanto às contribuições previdenciárias. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 244100-07.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 244140-86.2004.5.02.0076, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Recorrido(s): SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 66 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos da diretriz contida na OJ Transitória 66 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1001925-60.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIEL ALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): VALDINÉIA NUNES GUALBERTO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedido de demissão, reconhecer que a rescisão contratual verificou-se por iniciativa da Reclamada (dispensa sem justa causa), deferindo o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio indenizado, saldo de salário, FGTS e indenização de 40%, férias proporcionais e 13º salário proporcional) e das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, considerando os limites impostos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, restando autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos ao Reclamante em face da rescisão contratual. Custas pelo Reclamado no importe de R\$400.00, calculadas sobre novo valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00). Ressalvas de entendimento do ministro Relator. **Processo: ED-RR - 214-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI E OUTROS, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, passando ao imediato exame do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repasso de contribuições sindicais por parte das Federações", mantido o óbice do § 1º-A do artigo 896 da CLT quanto aos demais tópicos indicados nas razões de recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 237-14.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADÉLCIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 240-92.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MILDES JORGE BARCELOS, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 442-38.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TECMAR TRANSPORTES LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcia Rino Martins de Araujo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BRANDÃO, Advogado: Elizeu Antônio Maciel Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-88.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 622-95.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TV ÔMEGA LTDA. Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): GABRIEL KAGAN REIS, Advogado: Felipe Magalhães Poppe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1236-34.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADILSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A. Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1333-54.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): FERNANDO DA FONSECA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1663-73.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): MILTON CARLOS MELLO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2541-86.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MÁRCIA MARIA NEVES DE AQUINO, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o óbice imposto ao agravo; II - dar provimento ao agravo, para afastar o óbice que foi imposto ao agravo de instrumento; e III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 10213-53.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): JOSIANE HENRIQUE MARCOS BARBOSA, Advogado: Natália Calliari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14840-97.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Telma Braga Duque, Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): GERALDO CLÉRIO MOREIRA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PLANO ASSISTENCIAL DE SAÚDE". APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. SÚMULA440/TST", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano assistencial de saúde, assistência odontológica e convênio com farmácias, nos termos da Súmula 440/TST, enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho, observado o custeio dos benefícios nas mesmas condições dos trabalhadores em atividade". **Processo: ED-RR - 20706-33.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIO ROBERTO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Autor para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 25600-09.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SILVANE DIAS DA ROSA GUTERRES, Advogado: Rafael Juliano Ost Thumé, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 35900-64.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MAURO PINTO DA VITÓRIA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Embargado(a): SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55300-75.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a) : HÉLIO NESPOLI ANDRIATTO , Advogada : Marcela Cristina Tezolin , Advogada: Marília Maria Paese , Embargado (a) : BANCO DO BRASIL S . A . Advogado: Roney Guerreiro Magaldi , Decisão: por unanimidade , negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56800-73.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Embargado(a): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para que seja sanada a omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77040-22.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IZAIR EURIPEDES FERREIRA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Divanini Menezes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 115900-77.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SÔNIA MARIA IUNG PACHECO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Giselle Dausen Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116700-14.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 117500-63.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): GELCIMAR DA ROCHA REIS, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149600-83.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇOS MÉDICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA. - SEMIC, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 152200-56.2002.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SÂMARA SOUSSA REZENDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: BRASKEM S.A. Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante; e II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando omissão, determinar que a correção monetária, no tocante à indenização por danos morais, seja efetivada nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 157400-83.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO VIEZZER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras decorrentes do tempo de deslocamento no trajeto portaria-local de trabalho-portaria; II - negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 164500-76.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARISSA DE CASTRO CLARK, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 174600-54.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOÃO JUARES MASSULA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras decorrentes do tempo de deslocamento no trajeto portaria-local de trabalho-portaria; II - negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 181300-26.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): GERALDO ABELHA DE FÚCIO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 202, caput da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar 108/2001 e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. **Processo: ED-RR - 205400-57.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CUSTÓDIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento aos embargos declaratórios do Reclamante, para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos das horas extras relativas ao tempo de deslocamento no trajeto portaria-local de trabalho-portaria sobre o aviso prévio; II - negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 665540-75.2005.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): ESPÓLIO de BENEDITO LÁZARO DE PAULO, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erros materiais, sem efeito modificativo, determinado que, onde se lê "o que inviabiliza a pretensão obreira" (fl. 999), leia-se, "o que inviabiliza a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pretensão da Reclamada" e, onde se lê, "A discussão relativa à competência desta Justiça Especializada para apreciar questões atinentes à repercussão das horas extras na base de cálculo das contribuições à PREVI" (fls. 980 e 987), leia-se, "A discussão relativa à competência desta Justiça Especializada para apreciar questões atinentes ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que ajuizadas por espólio ou sucessores do trabalhador falecido". **Processo: ED-RR - 889900-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JANE STECKERT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 903000-10.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLÁVIO ROBERTO GARCIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000148-39.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Embargado(a): EDSON ALEXANDRE GAVIOLLI, Advogado: Wilson Aparecido de Moura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder ao reexame do agravo de instrumento interposto; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1330-94.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO LUIS SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105-78.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Recorrido(s): JOSUÉ SOUSA CORREIA, Advogado: Alessandro de Assis Galrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR - 237-68.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A. Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: João Tavares de Lima Filho, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Osmar Mendes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANDRÉIA MARIANO CARDOZO ROBBI E OUTRO, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262-30.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ORLANDO ALVES CORDEIRO, Advogada: Raquel Sbardelotto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1157-03.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LEONILSON RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1311-85.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): FÁTIMA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Município-reclamado. **Processo: RR - 1881-38.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JONAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105100-56.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDOJUS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, superada essa preliminar, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 51500-21.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): OLIVEIRA JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Fernanda Ribeiro Maitan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1136-10.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LECIR DE AGUIAR MENDES, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, manter a imposição e execução da multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a hipótese de não alteração pela executada do salário base do autor, observado o salário básico do paradigma, nos exatos moldes fixados na decisão a fls. 1544. **Processo: ARR - 32900-41.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ALEXANDRE DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no que se refere ao regime de apuração do imposto de renda, por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/2014, e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 21/7/2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 303200-66.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO AUGUSTO PINHEIRO FANTINATTI, Advogada: Márcia Alves de Borja, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. E OUTRA, Advogado: César Eduardo Temer Zalaf, Agravado(s): GAFISA S.A. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. RETIFICADA A AUTUAÇÃO PELO LEANDRO EM 4/9/17. **Processo: ARR - 12439-17.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor. **Processo: RR - 409-03.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO MAURER DE FREITAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, fixada a premissa do direito às horas decorrentes das dobras de turno, cuja extensão, no entanto, deverá ser definida à luz dos elementos de convicção vinculados ao denominado sistema de quarteio. Prejudicada a análise do tema "intervalo interjornada". **Processo: RR - 104-09.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ SALES DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de horas extras, em razão da aplicação do divisor 200, e reflexos pertinentes, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Registrada a presença da assistência sindical e a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, são devidos os honorários advocatícios assistenciais no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Considerando o direito do autor em receber verba salarial oriunda de condenação judicial, fica autorizada a retenção dos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se que estes não integram a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). O quantum devido deverá ser corrigido monetariamente consoante o disposto na Súmula 381 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela ré, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. **Processo: RR - 122700-77.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A. Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ANDREA CRISTINA CAMPOS, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210323-34.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE BRITO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Deferido, ainda, o pedido de pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, posto que presente a assistência sindical e concedidos os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

benefícios da justiça gratuita. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1778-36.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDCARLOS DA SILVA CAMARGO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Embargado(a): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo apenas para afastar a ilegitimidade passiva ad causam do Município, mantendo, todavia, o acórdão regional em que afastada a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. **Processo: ARR - 12796-94.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Thaís Rodrigues Muradás, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor. **Processo: Ag-AIRR - 16600-88.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): JUAREZ BARBOSA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 55600-34.2008.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Recorrido(s): JAILSON AURELIO REIS, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillipe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto da Nobrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**